Extrato do Contrato Nº 0139/2019/SEJUSP

Processo:

31/002.466/2019

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, com recursos orçamentários do Fundo Especial

Nº Cadastral: 13056

de Reequipamento da SEJUSP/MS, e ES SISTEMA TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO DE

SEGUROS S/S LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para serviços de remoção de cadáveres ou restos mortais, dos locais de crime para o Núcleo Regional de Medicina Legal (NRML) de Ponta Porã, atendendo a cidade de Amambai, podendo, quando requisitada, atender outras cidades desde que nestas não haja empresa credenciada, conforme

Termo de Referência Anexo - I "A".

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 06122001341310008 - CGPFUNRESP, Fonte de Recurso

0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa

33903967 - SERVICOS FUNERARIOS

Valor:

R\$ 15.465,00 (quinze mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais)

Amparo Legal:

Lei Federal 8.666/93

Do Prazo:

12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura

Data da Assinatura:

25/06/2020

Assinam:

ANTONIO CARLOS VIDEIRA e EDUARDO TAKASHI UEMURA

PORTARIA DE CANCELAMENTO/IIGP/CGP/SEJUSP/MS/N° 47, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Cancela Registro Geral de Carteira de Identidade

O DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA" DA COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando os fatos apurados junto ao procedimento registrado no Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira", sob o nº 117/2019,

RESOLVE:

Art.1°. Cancelar o Registro Geral nº 1.771.240/SEJUSP/MS em nome de AGUINALDO JUNIOR DA SILVA; Art.2º. Suspender a expedição de Carteira de Identidade para o registro citado no artigo anterior; Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Campo Grande MS, 26 de junho de 2020.

Márcio Cristiano Paroba

Perito Papiloscopista Diretor do IIGP/CGP/MS

Republica-se por constar incorreção no original, publicado no Diário Oficial nº 10.202, de 23 de junho de 2020, páginas 16 a 23.

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 893 - DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - CETRAN/MS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e

RESOLVE:

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MS, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução/SEJUSP/MS/Nº827, de 29 de dezembro de 2017.

Campo Grande, 16 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 893 de 16 de junho de 2020

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO CETRAN/MS

Capítulo I DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul – CETRAN-MS, com sede na cidade de Campo Grande - MS, instituído pelo Decreto-Lei n.º 12 de 1º de janeiro de 1979, de conformidade com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 9503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), pelo Decreto Estadual n.º 11.406, de 23 de setembro de 2003 e pela Resolução n.º 688, de 15 de Agosto 2017, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, é o órgão máximo colegiado, normativo, consultivo e coordenador do Sistema Estadual de Trânsito, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento em segunda instância dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas por órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Estado e dos municípios sul-mato-grossenses.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-MS, vinculado a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública com suporte técnico e financeiro dos órgãos executivos e rodoviários do Estado e dos municípios que o compõe, conforme previsto nos artigos 14 e 337, do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/97 e Resolução CONTRAN nº 638, de 30 de Novembro de 2016, tem como missão assegurar o cumprimento da legislação de trânsito, de forma articulada e integrada, com vistas à garantia de um trânsito em condições seguras para todos com a promoção, valorização e preservação da vida.

- Art 2º Para gestão e operacionalização o CETRAN-MS deve dispor de uma estrutura física e capital humano permanente com capacidade para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias nos termos do disposto no art. 14 do CTB.
- Art. 3º O CETRAN deve dispor de uma estrutura organizacional e capacidade instalada permanente para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, sendo estas no mínimo as de administração, gestão, e controle de processos de recursos de infrações e juntas especiais de saúde, assessoramento jurídico e técnico especializado nas áreas previstas na legislação de trânsito, especificamente a de engenharia, operação, fiscalização, educação e estatística.
- Art. 4º O CETRAN/MS deve elaborar anualmente sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), encaminhando-a ao Órgão Executivo Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único – Para o bom desempenho de suas atribuições, o CETRAN/MS poderá celebrar convênios com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional e Estadual de Trânsito, na forma do art. 25 c/c art. 337 do CTB.

- Art. 5º Conforme estabelecem as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, baixadas por meio da Resolução nº. 688, de 15 de setembro de 2017, o Conselho Estadual de Trânsito CETRAN-MS será composto por um Presidente e quatorze membros com seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Governador do Estado. É obrigatória a representação, em igual número, de integrantes da esfera do poder executivo estadual, dos órgãos ou entidades executivos e rodoviários municipais integrados no Sistema Nacional de Trânsito e de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito.
- §1º Os representantes da esfera do poder executivo estadual devem pertencer aos seguintes órgãos e entidades, sendo ao menos um:
- a) do órgão ou entidade executivo de trânsito Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN-MS;
- b) do órgão ou entidade executivo rodoviário Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL -MS;
 - c) do policiamento ostensivo de trânsito Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul PMMS;
 - d) do órgão de meio ambiente com conhecimento na área de trânsito SEMAGRO.
- § 2º Os representantes dos órgãos ou entidades executivos e rodoviários dos municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, sendo ao menos um:
 - a) da capital do Estado;





- b) do município com a maior população, exceto a capital do Estado;
- c) do município com população inferior a 500 mil habitantes, exceto a capital do Estado e o município de maior população definido na alínea "b" deste item.
- d) dos municípios com até 100 mil habitantes, indicado pela Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL;
- §3º Os representantes da sociedade ligadas à área de trânsito devem pertencer às seguintes entidades, sendo ao menos um:
 - a) do sindicato patronal;
 - b) do sindicato dos trabalhadores;
 - c) de entidades não governamentais ligadas à área de trânsito.
- § 4º Além dos representantes previstos nos § 1º, 2º e 3º, devem pertencer ao CETRAN os seguintes membros:
 - a) um membro com nível de escolaridade superior completo e notório saber na área de trânsito;
 - b) um membro especialista em medicina com conhecimento na área de trânsito ABRAMET:
 - c) um membro especialista em psicologia com conhecimento na área de trânsito CRP;
- § 5º A Presidência do CETRAN-MS será exercida por profissional com conhecimento e experiência na área de trânsito, sem vinculação com o corpo diretivo dos órgãos de trânsito ou entidades representativas, de modo que possa atuar de forma independente para tomada de decisões quando do julgamento de recursos, do acompanhamento, da coordenação e da fiscalização das atividades dos órgãos de trânsito do Estado.
- § 6º Os integrantes do Conselho Estadual de Trânsito CETRAN/MS não poderão compor Juntas Administrativas de Recursos de Infrações JARI.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES Seção I Do Conselho

- Art. 6º Ao Conselho Estadual de Trânsito CETRAN/MS de acordo com o art.14 do Código de Trânsito Brasileiro CTB compete:
 - I cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;
 - II elaborar normas no âmbito das respectivas competências;
 - III responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;
 - IV estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;
 - V julgar os recursos interpostos contra decisões:
 - a) das JARI;
- b) dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente, constatadas nos exames de aptidão física, mental ou psicológica.
- VI indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física a habilitação para conduzir veículos automotores;
- VII acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN;
 - VIII dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos municípios;
- IX informar o CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos §§ 1º e 2º do Art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro CTB;
- X designar, em casos de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta especial de saúde para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores;
- XI analisar e encaminhar para aprovação e publicação o Regimento Interno das JARI's do Estado e dos Municípios;
- XII apreciar e resolver os casos omissos na legislação de trânsito, submetendo o assunto, quando necessário, ao Conselho Nacional de Trânsito;
- XIII dar parecer sobre convênios a serem firmados entre o Governo do Estado, Municípios, União, Territórios e órgãos públicos ou de natureza privada, tendo por objeto matéria relacionada com o trânsito ou com o desenvolvimento de suas atividades; XIV receber dos órgãos estaduais e municipais com os quais mantiver convênios, o suporte técnico e financeiro destinado a assegurar o seu perfeito funcionamento, conforme preceitua o Art. 337 do CTB;
- XV praticar todos os atos que lhe forem atribuídos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela Legislação Complementar;
- XVI fomentar o processo de municipalização de trânsito, receber dos municípios a documentação pertinente a integração ao Sistema Nacional de Trânsito, promovendo a inspeção técnica ao órgão municipal a fim de certificar a conformidade de acordo com a legislação vigente;
- XVII acompanhar, capacitar e em parceria com os órgãos executivos de trânsito e transportes participar de palestras educativas e de orientação em aulas, seminários e congressos;
- XVIII Proceder ao credenciamento das Juntas Administrativas de Recurso de Infrações JARI(s) criadas junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais e estaduais;
- XIX Deliberar sobre os casos de lacuna do presente regimento condizentes com a legislação de trânsito em vigor, bem como, propor alterações.

Parágrafo único. Dos casos previstos no inciso V, julgados pelo CETRAN/MS, não cabe recurso na esfera





administrativa.

Seção II Do Presidente

Art.7º Ao Presidente do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/ MS, compete:

- I convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste Regimento;
 - II propor a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;
 - III aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
 - IV conceder vistas de assuntos constantes da pauta ou apresentados extra pauta;
- V baixar normas de caráter administrativo e funcional, necessárias ao desenvolvimento das atividades do Conselho;
- VI assinar, juntamente com os Conselheiros, as atas das reuniões, as decisões e as deliberações do Colegiado;
- VII quando o assunto a ser tratado o exigir e as circunstâncias recomendarem, convidar para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, outras autoridades, assim como representantes de entidades públicas ou privadas;
- VIII deliberar, ad referendum do Colegiado, nos casos de comprovada urgência e de relevante interesse público;
 - IX propor, quando for o caso, a instauração de inquéritos administrativos;
- X conceder férias, licenças ou afastamentos quando solicitados pelos Conselheiros e demais colaboradores, observado a manutenção de dotação mínima necessária ao funcionamento do Conselho;
 - XI designar relatores e constituir comissões;
 - XII indicar a chefia e colaboradores dos órgãos auxiliares ao Conselho;
- XIII comunicar ao órgão competente as deliberações do Colegiado quanto à substituição e perda de mandato de Conselheiros;
- XIV encaminhar ao Conselho Nacional de Trânsito as estatísticas e demais expedientes concernentes à administração estadual de trânsito;
- XV propor ao Colegiado as alterações regulamentares ou de ordem funcional, indispensável ao pleno desenvolvimento das atividades do CETRAN/MS;
- XVI designar conselheiro para compor e presidir Junta Examinadora de candidatos portadores de deficiência nos exames de direção prática veicular;
- XVII diligenciar junto aos órgãos participantes e convenientes no sentido de assegurar o aporte tempestivo dos recursos necessários ao atendimento de todas as despesas do CETRAN/MS;
- XVIII solicitar a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, os recursos humanos, materiais, orçamentários e demais providências necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho;
 - XIX cumprir e fazer cumprir este regimento;
- XX Arregimentar junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito uma receita vinculada e arrecadação com a cobrança de multas por infração de trânsito, para despesas do CETRAN/MS;
- XXI convocar extraordinariamente, quando necessária a colaboração, com anuência dos conselheiros, especialistas de outros órgãos da administração pública;
 - XXII representar o CETRAN/MS:
 - a) nos convênios, contratos, termos de ajuste ou documentos públicos ou privados;
 - b) nos expedientes indispensáveis ao intercâmbio técnico e regulamentar das matérias de trânsito;
- c) nos atos, solenidades, reuniões, simpósios, conclaves, congressos e outros eventos, oficiais ou podendo delegar essas atribuições a Conselheiros ou nomear Comissões para a finalidade.

Parágrafo único. Ao Presidente do CETRAN/MS será atribuída gratificação por participação às sessões e demais atos de sua competência regimental, de caráter indenizatório, denominada jeton, conforme definido no Plano de Trabalho dos Convênios que firmar.

Seção III Do Vice-Presidente

Art. 8º São atribuições do Vice-Presidente:

- I Além das atribuições inerentes à função de conselheiro, ao Vice-Presidente do Conselho Estadual de Transito CETRAN/MS incumbe:
 - I substituir o Presidente nas licenças, ausências e impedimentos eventuais;
 - II comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;
- III assinar, juntamente com a presidente e os Conselheiros as atas das reuniões, as decisões e deliberações do Colegiado;
 - IV representar o CETRAN/MS quando solicitado pela presidente:
- a) nos convênios, contratos, termos de ajuste ou documentos públicos ou privados como ordenador de despesas;
 - b) nos expedientes indispensáveis ao intercâmbio técnico e regulamentar das matérias de trânsito;
- c) nos atos, solenidades, reuniões, simpósios, conclaves, congressos e outros eventos, oficiais ou podendo delegar essas atribuições a Conselheiros ou nomear Comissões para a finalidade.





V - assumir a presidência, em caso de vacância, até a posse de novo titular.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente do CETRAN/MS será atribuída gratificação por participação às sessões e demais atos de sua competência regimental, de caráter indenizatório, denominada jeton, conforme definido do Plano de Trabalho dos Convênios que firmar.

Secão IV Dos Conselheiros

Art. 9º São atribuições dos Conselheiros:

- I comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias e deliberar sobre as matérias tratadas;
- II aprovar a pauta de reunião proposta pelo Presidente;
- III solicitar a inclusão de matérias na ordem do dia, justificando o caráter de urgência e relevância de que se revestem;
- IV debater e votar a matéria constante da ordem do dia, justificando o voto quando julgar conveniente e, obrigatoriamente, quando divergente;
- V relatar, dentro do prazo de 10 (dez) dias a matéria que lhe for distribuída, exarando parecer e apresentando minuta de deliberação, quando for o caso, devidamente fundamentado;
- VI solicitar ao Presidente a convocação de sessão para apreciação de assunto relevante, mediante aprovação do Colegiado;
 - VII solicitar vistas de assuntos constantes da pauta ou apresentados extra pauta;
- VIII propor e requerer esclarecimentos, informações complementares e diligências consideradas importantes para o perfeito conhecimento, análise e julgamento das matérias;
- IX comunicar, com a necessária antecedência, o gozo de férias, licenças e outros afastamentos, apresentando comprovante da ausência para cobertura remuneratória por parte dos órgãos competentes;
- X apresentar proposições que objetivem o aperfeiçoamento dos trabalhos do CETRAN/MS e a melhoria do sistema estadual de trânsito;
 - XI abster-se na votação de qualquer assunto, justificadamente;
- XII observar o horário de início das sessões e somente delas se retirar, anteriormente ao término, por motivo plenamente justificado e com o consentimento expresso da Presidência.
- § 1º. Aos Conselheiros, incluindo o Conselheiro aclamado pelo colegiado como Vice-Presidente do CETRAN/ MS, será atribuída gratificação por participação às sessões e demais atribuições regimentais, de caráter indenizatório, denominada jeton, definida no Plano de Trabalho dos Convênios que firmar.
- § 2. Ao Presidente do CETRAN/MS será devida a gratificação de participação de caráter indenizatório denominada jeton equivalente à gratificação estabelecida aos demais Conselheiros acrescida de 50%.

Seção V

Dos Serviços da Secretaria Executiva

- Art. 10. A Secretaria Executiva será exercida por um titular, indicada pelo CETRAN/MS, nomeada e mantida pelo órgão máximo executivo estadual de trânsito.
 - Art. 11. Constituem serviços de Secretaria Executiva.
 - I organizar a pauta das reuniões do Colegiado, de conformidade com este Regimento;
- II comunicar tempestivamente aos Conselheiros a data, hora e local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;
- III enviar aos Conselheiros e demais participantes das reuniões, imediatamente após a sua definição, a pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos, conferindo-lhes tratamento confidencial;
 - IV prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho, elaborando, inclusive, as respectivas atas;
- V manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CETRAN/MS, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;
 - VI encaminhar ao Presidente do CETRAN/MS os expedientes recebidos, devidamente instruídos;
- VII proceder à leitura das atas no início das reuniões e, depois de aprovadas, colher as assinaturas dos Conselheiros presentes;
- VIII encaminhar aos destinatários e interessados as correspondências, os expedientes, as deliberações e as decisões emanadas pelo Colegiado;
- IX encaminhar aos Conselheiros, mediante protocolo, os processos, pela sistemática de distribuição seqüencial equitativa, observando a instrução;
- X lavrar e assinar as atas das reuniões, conjuntamente com o Presidente e demais Conselheiros, depois de aprovadas pelo Colegiado, e encaminhar as deliberações para publicação;
 - XI assessorar o Presidente na coordenação e controle de todos os atos administrativos, bem como:
 - a) manter a escrituração do patrimônio e demais recursos recebidos pelo Conselho;
- b) apresentar aos órgãos participantes e convenientes, sempre que exigida, a prestação de contas do CETRAN/MS, mantendo atualizados os registros de sua movimentação financeira;
- c) diligenciar junto aos órgãos competentes, objetivando o tempestivo aporte dos recursos destinados ao atendimento de todas as despesas do Conselho;
- d) requisitar a aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho, exercendo o controle sobre sua conservação e uso;
 - e) requisitar e controlar o uso de viaturas, quando necessário.





Seção VI

Do mandato, das ausências, dos impedimentos e das substituições

- Art. 12. O mandato dos membros do CETRAN/MS será de dois anos, admitida a recondução quantas vezes for de interesse do Governador do Estado.
 - I perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que:
- a) faltar, sem justo motivo, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 10 (dez) intercaladas por ano;
 - b) tiver cassada a Carteira Nacional de Habilitação ou tiver suspenso o direito de dirigir;
 - c) tiver sentença condenatória transitada em julgado, em crime de trânsito.
- II o Conselheiro que, por qualquer motivo, tiver que se ausentar ou se afastar temporariamente de suas atividades, será obrigado a devolver à Secretaria-Executiva do Conselho os processos que lhe tenham sido distribuídos e sua presença será justificada ou não segundo declaração apresentada ao presidente;
- III nas ausências temporárias ou impedimentos eventuais do Presidente e dos Conselheiros não serão objeto de substituições.
 - Art. 13. Constituem impedimentos para indicados que pretendam integrar o Conselho Estadual de Transito:
 - I ausência de idoneidade;
 - II às penalidades e crimes de trânsito previstos no CTB, caso seja condutor;
- III ao exercício de cargo ou função em órgãos ou entidades que sobreponha ou comprometa o acompanhamento e a coordenação das atividades previstas no inciso VIII do art. 14 do CTB.

Seção VII Dos processos

- Art. 14. Os processos da competência do Conselho serão recebidos e protocolados pela Secretaria Executiva para posterior envio à Presidência, que deverá determinar a distribuição dos mesmos a um relator, isoladamente ou em comissão, não sendo distribuído a relator que represente o órgão de trânsito recorrente.
- §1º Ressalvadas condições de absoluta excepcionalidade, a análise dos processos obedecerá, nas sessões, a ordem de entrada no CETRAN/MS.
- §2º Se o relator designado ou um dos componentes da comissão declarar-se suspeito ou impedido, o Presidente designará substituto.
- § 3º O relator poderá solicitar da parte interessada o cumprimento de exigências, prestação de informações complementares e outras medidas que considerar necessárias à análise do assunto, por meio da Secretaria Executiva.
 - Art. 15. A distribuição será registrada, obedecido ao critério de rodízio entre os Conselheiros.
- Art. 16. A manifestação do Conselheiro-Relator será em forma de Parecer que deverá conter um resumo descritivo, a análise fundamentada e o voto.

Seção VIII Do julgamento

Art. 17. Após a leitura do parecer do Conselheiro Relator, abre-se o período de debate entre os Conselheiros, mediado pela Presidência, que a seguir submeterá a matéria à deliberação, colhendo os votos, com o julgamento e decisão.

Parágrafo único. Não haverá produção de novas provas ou anexação de documentos após a leitura do parecer do relator.

- Art. 18. Qualquer Conselheiro, em sessão, somente poderá requerer vista do processo logo após a leitura do relatório.
- §1º O pedido de vista poderá ser aproveitado pelos demais Conselheiros que desejarem, pois não será concedida sua reiteração.
- §2º O Conselheiro poderá reformular o seu voto, total ou parcialmente, antes da Presidência proclamar o resultado da votação relativa ao processo.

Seção VIII

Das Votações e Deliberações

- Art. 19. As decisões do Conselho Estadual de Trânsito CETRAN/MS deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.
- Art. 20. Os atos do CETRAN/MS poderão ser revistos, em qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer Conselheiro, desde que o pedido de revisão seja deferido pelo Plenário, por maioria de votos dos





Conselheiros presentes.

Art. 21. Ressalvadas condições de absoluta excepcionalidade, a análise dos processos obedecerá, nas sessões, a ordem de entrada no CETRAN/MS.

Parágrafo único. Os assuntos da ordem do dia, que, por qualquer razão, não forem discutidos e votados, constarão prioritariamente da pauta da sessão subsequente.

- Art. 22. As matérias sob exame no CETRAN/MS serão distribuídas pelo Presidente aos Conselheiros, isoladamente ou em comissão, designando-se os relatores.
- § 1º Se o relator designado ou um dos componentes da comissão declarar-se suspeito ou impedido, o Presidente designará substituto.
- § 2º O relator poderá solicitar da parte interessada o cumprimento de exigências, prestação de informações complementares e outras medidas que considerar necessárias à análise do assunto, por meio da Secretaria-Executiva.
- Art. 23. A presidência prolatará a Decisão, Deliberação ou Resolução que será registrada pela Secretaria Executiva, visadas pelos conselheiros e anexadas ao respectivo processo.

Parágrafo único. As decisões deverão ser aprovadas por maioria de votos.

Capítulo III DOS DEVERES E DO FUNCIONAMENTO DO CETRAN-MS Seção I Das Reuniões

- Art. 24. O funcionamento do Conselho Estadual de Trânsito CETRAN/MS obedecerá, rigorosamente, o que estabelece o seu Regimento Interno.
- Art. 25. O CETRAN/MS reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou decisão de um terço dos membros do Conselho.
 - Art. 26. A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Presidente do Conselho.
 - Art. 27. O Conselho Estadual de Trânsito CETRAN/MS é composto por:
 - I Plenário;
 - II- Presidência:
 - III -Secretaria Executiva.
 - Art. 28. A ordem dos trabalhos nas reuniões do CETRAN/MS será a seguinte:
 - I abertura da sessão pelo Presidente ou seu substituto legal;
 - II verificação do número de presenças;
 - III leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 - IV discussão e votação dos assuntos incluídos na ordem do dia;
 - V discussão e votação dos assuntos extra pauta;
 - VI designação de relatores ou comissões;
- VII apresentação de proposições, comunicações e sugestões sobre assuntos relacionados com as atribuições do CETRAN/MS.
- § 1º Para a instalação e funcionamento das sessões é indispensável à presença da maioria dos Conselheiros, que deliberará com a maioria simples.
- § 2º Quando não houver número suficiente de Conselheiros para deliberação, a sessão será instalada tão-somente para apreciação das matérias constantes da pauta e registro da presença dos Conselheiros que comparecerem.
 - § 3º As sessões poderão ter caráter reservado ou não, a critério do Conselho.
- Art. 29. O CETRAN-MS reunir-se-á em sessões presenciais, podendo excepcionalmente ocorrer na modalidade virtual, sendo:
- I as sessões realizadas, eventualmente, de forma virtual ficarão disponíveis, sempre que possível e a depender das condições tecnológicas favoráveis, para serem visualizadas por todos os interessados, diretamente pela internet, sem a possibilidade de interferência ou participação ativa na sala virtual de reuniões.

Parágrafo único. As disposições acima visam à transparência da atividade desempenhada pelo CETRAN-MS, com a participação da sociedade, de forma racional e eficiente, não sendo possível condicionar a validade dos atos praticados à necessidade de assistentes externos ao Colegiado, que já é formado por representantes de diversos setores, tanto do Poder Público, quanto da sociedade.

Seção II Dos grupos de estudo

Art. 30. Os grupos de estudo serão formados por iniciativa do Plenário para debater, examinar e formar opinião sobre matéria ou assunto designado pelo Conselho.





Parágrafo único. Poderá participar dos grupos de estudo, qualquer pessoa, membro ou não do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MS, sem ônus para o Estado.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 31. Para todos os efeitos, os serviços prestados ao CETRAN/MS serão considerados como de interesse público e relevante valor social, circunstância que deverá ser cientificada aos órgãos e entidades a que pertençam os Conselheiros, a Secretaria Executiva e demais colaboradores.
- Art. 32. Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Trânsito proporcionarão aos membros do CETRAN/MS, em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes as informações que solicitarem, permitindo lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços e deverão atender prontamente suas requisições.
- Art. 33. No caso de viagem, o agente público que desempenha atividades no Conselho Estadual de Trânsito terá suas diárias custeadas pelo respectivo órgão ou entidade de que seja originário.
- Art. 34. Caberá aos órgãos executivos estaduais de trânsito e os municípios que compõem o Conselho Estadual de Trânsito CETRAN/MS, prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, de forma a garantir seu pleno funcionamento, conforme previsto nos artigos 14 e 337, do Código de Trânsito Brasileiro Lei Federal nº 9.503/97 e Resolução nº 638, de 30 de novembro de 2016.
- Art. 35. O Presidente do CETRAN/MS requisitará ao órgão a que pertence os recursos humanos e materiais necessários para atender aos serviços do Conselho.
- Art. 36. Conforme determina o § 2º do Art. 7, do Decreto n. º 11.406, de 23 de setembro de 2003, o presente Regimento Interno, após ser aprovado pelo plenário do CETRAN/MS, será submetido à aprovação e publicação pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN, para conhecimento e cadastro.
- Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno constituirão questões de ordem a serem discutidas e votadas em plenário.

Parágrafo único. As decisões relativas às questões de ordem resolvidas serão registradas e deverão constituir normas para a análise e julgamento de casos análogos.

PORTARIA DE CANCELAMENTO/IIGP/CGP/SEJUSP/MS/Nº 46, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Cancela Registro Geral de Carteira de Identidade

O DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA" DA COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando os fatos apurados junto ao procedimento registrado no Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira", sob o nº 2.269/2019,

RESOLVE:

Art.1º. Cancelar o Registro Geral nº 1.497.779/SEJUSP/MS em nome de JOSÉ CARLOS GONÇALVES; Art.2º. Suspender a expedição de Carteira de Identidade para o registro citado no artigo anterior; Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Campo Grande MS, 26 de junho de 2020.

Márcio Cristiano Paroba Perito Papiloscopista Diretor do IIGP/CGP/MS



